

SETEMBRO 2019

EXECUÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DE PROTECÇÃO DE DADOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO PORTUGUÊS

Âmbito e Pressupostos ao abrigo da Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto

Foi recentemente publicada a Lei n.º 58/2019, que estabelece as medidas e condições para a execução, no ordenamento jurídico nacional, do Regulamento Geral de Protecção de Dados (RGPD).

1. Âmbito de Aplicação

O RGPD, aquando da sua publicação, concedeu aos Estados-Membros margem discricionária para legislarem sobre diversas matérias. Agora, no uso desta margem discricionária, foi publicada a Lei n.º 58/2019, que visa, não só a execução do RGPD, mas também a regulação de diversas matérias, nomeadamente, (i) atribuições do Encarregado de Protecção de Dados (DPO); (ii) fiscalização, acreditação e certificação em matéria de dados pessoais; (iii) tratamento de dados de menores de idade, dados de pessoas falecidas, dados de trabalhadores, dados de saúde e dados genéticos; (v) prazo de conservação dos dados pessoais; e (vi) moldura penal e contra-ordenacional.

2. Atribuições do Encarregado de Protecção de Dados

A Lei n.º 58/2019, enquanto complemento ao RGPD, vem alargar as atribuições e competências do DPO consagradas no RGPD. Assim, o DPO passa a ser igualmente responsável por:

- Assegurar a realização de auditorias, quer periódicas, quer não programadas;
- Sensibilizar os colaboradores do responsável pelo tratamento para a importância da detecção atempada de incidentes de segurança e para a necessidade de informar imediatamente o responsável pela segurança; e
- Assegurar as relações com os titulares dos dados nas matérias abrangidas pelo RGPD e pela legislação nacional em matéria de protecção de dados.

3. Fiscalização, Acreditação e Certificação

Com a publicação da Lei n.º 58/2019, a Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd) ficou com o papel de entidade fiscalizadora, a quem caberá controlar e fiscalizar o cumprimento não só do RGPD, mas também daquela Lei.

Por sua vez, o Instituto Português de Acreditação, I.P. foi designado como autoridade competente para a acreditação dos organismos de certificação em matéria de protecção de dados.

4. Menores de idade, pessoas falecidas, trabalhadores, dados de saúde e dados genéticos

Com a publicação da Lei n.º 58/2019, foram concretizadas algumas regras relativas ao tratamento de dados de menores de idade, dados de pessoas falecidas, dados de trabalhadores, dados de saúde e dados genéticos, a saber:

- (i) Dados de menores de idade, no que se refere à oferta directa de serviços da sociedade da informação

A Lei n.º 58/2019 veio estabelecer a idade de 13 anos como idade de referência a partir da qual passa a ser dispensado o consentimento dos titulares das responsabilidades parentais dos menores. Assim, o tratamento dos dados pessoais de uma pessoa com menos de 13 anos fica condicionado ao consentimento dos respectivos titulares das responsabilidades parentais (cuja qualidade deverá ser confirmada, preferencialmente, com recurso a meios de autenticação segura).

- (ii) Dados de pessoas falecidas

A Lei n.º 58/2019, ao contrário do que sucede com o RGPD, que exclui qualquer protecção a este nível, confere protecção aos dados pessoais das pessoas falecidas que sejam considerados “sensíveis”, isto é, que se integrem nas categorias especiais de dados pessoais ⁽¹⁾, dados que se reportem à intimidade da vida privada, à imagem ou

¹ Nos termos do artigo 9.º do RGPD consideram-se categorias especiais de dados pessoais os dados pessoais que “revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, ou a filiação sindical, bem como o tratamento de dados genéticos, dados biométricos para identificar uma pessoa de forma inequívoca, dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa.”

dados relativos às comunicações, passando o tratamento desses dados a ter que observar as regras previstas no RGPD.

(iii) Dados pessoais de trabalhadores

A Lei n.º 58/2019 confirma o que já decorria do RGPD: não é necessário o consentimento do trabalhador para o tratamento dos seus dados pessoais se esse tratamento for necessário para a execução do contrato de trabalho.

Ainda neste âmbito, a Lei n.º 58/2019 prevê a possibilidade de o tratamento ocorrer sem o consentimento do trabalhador se para este resultar uma vantagem jurídica ou económica (exemplo dos seguros de saúde ou de vida e da atribuição de veículo).

Ainda neste âmbito, a Lei n.º 58/2019 esclarece algumas questões deixadas em aberto pelo quadro legal anterior:

- a) o tratamento de dados biométricos dos trabalhadores (impressão digital, facial, íris, entre outros) só é considerado legítimo para (i) controlo de assiduidade, e (ii) controlo de acessos às instalações do empregador;
- b) Os dados recolhidos pelo empregador através de sistemas de vídeo ou outros meios tecnológicos de vigilância à distância, apenas poderão ser utilizados para efeitos disciplinares, quando da actuação do trabalhador resultar simultaneamente responsabilidade disciplinar e penal.

(iv) Dados de saúde e dados genéticos

A Lei n.º 58/2019 limita-se a concretizar o previsto no RGPD, entre outros:

(i) o acesso a dados de saúde e dados genéticos deverá reger-se pelo princípio da necessidade de conhecer a informação, e

(ii) o tratamento dos dados pessoais de saúde e dados genéticos deverá ser efectuado por um profissional obrigado a sigilo ou por outra pessoa sujeita a dever de confidencialidade. Neste contexto, deverão existir as medidas adequadas e requisitos técnicos mínimos para garantir a segurança no tratamento destes dados.

5. Prazo de Conservação dos Dados Pessoais

A Lei n.º 58/2019, à semelhança do disposto no RGPD, não define qualquer prazo específico durante o qual deverão/poderão ser conservados os dados pessoais.

A Lei remete antes para o prazo que se revele necessário para a prossecução da finalidade que determinou a recolha de determinados dados pessoais.

Acrescenta ainda que, nos casos em que o responsável pelo tratamento ou subcontratante necessitem dos dados pessoais para comprovar o cumprimento de qualquer obrigação, contratual ou extracontratual, os mesmos poderão ser conservados pelos prazos legais de prescrição.

6. Moldura Penal e Contra-Ordenacional

No que respeita ao regime contra-ordenacional, a Lei n.º 58/2019 prevê três molduras contraordenacionais distintas, que variam consoante o tipo de agente que praticou a contra-ordenação:

1. grande empresa
2. pequena e média empresa (PME), ou
3. pessoa singular,

O montante da coima varia também consoante a contra-ordenação praticada esteja tipificada como grave ou muito grave.

Assim, atendendo ao agente que praticou a contra-ordenação e ao tipo de contra-ordenação praticada, poderá ser aplicada uma das seguintes coimas:

	Grande Empresa	PME	Pessoa Singular
Contra-Ordenação Muito Grave	€ 5.000 a € 20M ou 4 % do volume de negócios anual, a nível mundial	€ 2.000 a € 2M ou 4 % do volume de negócios anual, a nível mundial	€ 1.000 a € 500.000
Contra-Ordenação Grave	€ 2.500 a € 10M ou 2 % do volume de negócios anual, a nível mundial	€ 1.000 a € 1M ou 2 % do volume de negócios anual, a nível mundial	€ 500 a € 250.000

Quanto à eventual responsabilidade penal emergente dos “crimes de dados pessoais”, a Lei n.º 58/2019 prevê os seguintes crimes e molduras penais:

Crime	Pena	
	Prisão	Multa
Utilização de dados de forma incompatível com a finalidade da recolha	Até 1 ano	Até 120 dias
Desvio de dados	Até 1 ano	Até 120 dias
Viciação ou destruição de dados	Até 2 anos	Até 240 dias
Inserção de dados falsos	Até 2 anos	Até 240 dias
Violação do dever de sigilo	Até 1 ano	Até 120 dias
Desobediência	Até 1 ano	Até 120 dias

* * *

A **PARES | Advogados** encontra-se disponível para providenciar mais informação sobre a legislação relativa à proteção dos dados.

José Maria Simão
jms@paresadvogados.com

João Fernandes Thomaz
jft@paresadvogados.com

A presente Nota Informativa é dirigida a clientes e advogados, não constituindo publicidade, sendo vedada a sua cópia, circulação ou outra forma de reprodução sem autorização expressa dos seus autores. A informação prestada assume carácter geral, não dispensando o recurso a aconselhamento jurídico de forma prévia a qualquer tomada decisão relativamente ao assunto em apreço. Para esclarecimentos adicionais contacte **José Maria Simão** (jms@paresadvogados.com) ou **João Fernandes Thomas** (jft@paresadvogados.com).